

Grupo Parlamentar

Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 254/XII

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2015

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a seguinte alteração ao artigo 87.º do Código do IRC, incluído no artigo 178.º da Proposta de Lei:

Artigo 178.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

O artigo 87.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 87.º

[...]

- 1 A taxa de IRC é de **25%**, exceto nos casos previstos nos números seguintes.
- 2. (...).
- 3. (...).
- 4. (...).
- 5. (...).
- 6. (...).
- 7. (...).
- 8 A taxa efetiva de IRC referente à atividade das instituições de crédito e sociedades financeiras no ano de 2015 é a taxa em vigor, referida no número 1."

As Deputadas e os Deputados,